

B) 100.  
A7



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 19/2022 PROPOSTA N.º 2371/2022/DAF/DICOMP/SECOMP  
Realizada em 21/09/2022 DELIBERAÇÃO N.º 3260/2022

**ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO N.º 07/2022/DAF/DICOMP/SECOMP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA E REVISÃO LEGAL DE CONTAS, INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS, PARA OS ANOS DE 2022 A 2024 – ADJUDICAÇÃO**

Por despacho de 18 de agosto de 2022, foi autorizado o lançamento do Concurso Público N.º 07/2022/DAF/DICOMP/SECOMP, relativo à “Prestação de serviços de auditoria externa e revisão legal de contas, individuais e consolidadas, para os anos de 2022 a 2024”, nos termos do Artigo 16.º, n.º 1, alínea c), conjugado com e Artigo 20.º, n.º 1, alínea b) e Artigos 130.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Foram elaborados pelo Júri do Concurso, o Relatório Preliminar, datado de 06 de setembro de 2022 e o Relatório Final, datado de 14 de setembro de 2022.

Junto se anexam os referidos Relatórios e demais documentos que compõem o processo de Concurso, tendo o Júri proposto a seguinte ordenação:

- 1.º MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO, SROC, LDA.;
- 2.º DFK & ASSOCIADOS, SROC, LDA.;
- 3.º A. ZÓZIMO & M. LOURENÇO, SROC, LDA.;
- 4.º ROBERTO, SILVA, MAROS & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

Aplicado o critério de adjudicação – a proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade Multifator, tendo como aspetos da execução do contrato a celebrar, o preço e a experiência profissional – o Júri propõe a adjudicação da “prestação de serviços de auditoria externa e revisão legal de contas, individuais e consolidadas, para os anos de 2022 a 2024”, à empresa **MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO, SROC, LDA.**, pelo montante de 29.400,00 € (Vinte e Nove mil e Quatrocentos euros) acrescidos de IVA, à taxa intermédia em vigor, em conformidade com o Caderno de Encargos, Programa de Concurso e a Proposta Apresentada.

Face ao exposto, propõe-se nos termos do Artigo 148.º, n.ºs 3 e 4, do Código dos Contratos Públicos (CCP) que se delibere:

- Aprovar o Relatório Final em anexo, contendo a Proposta apresentada a Concurso;
- Adjudicar a referida prestação à empresa **MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO, SROC, LDA.**; e
- Aprovar a minuta do Contrato, nos termos do Artigo 98.º, n.º 1, do CCP.

Propõe-se ainda, a delegação no Senhor Presidente da Câmara, Dr. André Valente Martins, das seguintes competências:

- Resposta às reclamações da minuta do Contrato;
- Autorização para assinar o Contrato.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da Ata referente a esta Deliberação, bem como, a sua ulterior remessa à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do Artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1, do Artigo 77.º, do Regime das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, para a nomeação do auditor externo.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :   —   Votos Contra;   2   Abstencões;   9   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL  
 CONTRIBUINTE N.º501294104  
 PRAÇA DO BOCAGE  
 2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2022/09/13	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
CO203	scalixto	2022/09/13	5275	2022

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

508426936	41029	FORN	2022 / 4598
-----------	-------	------	-------------

MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO, SROC, LDA.  
 AV.ª 1.º DE MAIO, N.º 191

2430-210 MARINHA GRANDE  
 LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

APROVISIONAMENTO	
------------------	--

CONTRAÇÃO DE DIVIDA NÚMERO DO CONTRATO GESTOR DO CONTRATO DESCRIÇÃO

7696	7696	SILVIA MARIA TORRAO BARBEIRO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA E REVISÃO LEGAL DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS PARA OS ANOS DE 2022 A 2024. RQI 3827/2022/DICONT
------	------	---------------------------------	---

DESCRIÇÃO DA DESPESA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA E REVISÃO LEGAL DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS PARA OS ANOS DE 2022 A 2024. RQI 3827/2022/DICONT
---

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	€		COD.	TAXA
620225002	OUTROS SERVIÇOS OUTROS SERVIÇOS-- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA E REVISÃO LEGAL DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS PARA OS ANOS DE 2022 A 2024	UN	3.000	816,667			2.450,001	B2	23.0

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
B2	COMPRA OUTROS BENS SERVIÇOS 23% PRO-RATA	23.0	2.450,00		2.450,00	563,50

<b>EXTENSO</b>
TRÊS MIL E TREZE EUROS E CINQUENTA CÊNTIMOS

<b>TOTAIS</b>	
TOTAL ILÍQUIDO .....	2.450,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	563,50
TOTAL LÍQUIDO .....	3.013,50

Documento n.º 2022 / 5275, Compromisso n.º 2022 / 4598, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2022/4775

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 37.532,52 €  
 Montante do compromisso A&MP para ED no valor total de 3.013,50 €  
 Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 34.519,02 €

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO		CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS		
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T		NÚMERO	DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER
2022	4775	1	SE92	02	020225				86.394,42	3.013,50	83.380,92

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL  
CONTRIBUINTE N.º 501294104  
PRAÇA DO BOCAGE  
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2022/09/L3	2

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
C0203	scalixto	2022/09/13	5275	2022

SERVIÇO REQUISITANTE  
DIVISÃO DE CONTABILIDADE E PATRIMÓN

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2022/09/13  
A CHEFE DE DIVISÃO  
O Diretor DAF

PRESIDENTE/VEREADOR/DIRETOR

PROCESSADO POR COMPUTADOR



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

**INFORMAÇÃO  
PARECER TÉCNICO**

N.º: **57/2022**  
**DAF/DICOMP**  
**SECOMP**

Data: **2022/09/20**

**Relatório Final**

[Artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual]

Designação do Procedimento:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA E REVISÃO LEGAL  
DE CONTAS, INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS PARA OS ANOS DE 2022  
A 2024 – PAQ N.º 1596/2022/DICONT  
CONCURSO PÚBLICO N.º 07/2022/DAF/DICOMP/SECOMP

**Decisão de Contratar:**

Deliberação

Data

Despacho

Data 18/08/2022

**Procedimento Concursal:**

Público

Público Urgente

Ajuste Direto

Negociação

Limitado p/ Qualificação

Diálogo Concorrencial

**Reunião de Júri:**

Data: 20/09/2022

Hora: 10:00 Horas

**Membros do Júri:**

Presidente.....

Dr. Paulo Hortênsio

Vogal.....

Dra. Carmen Caetano

Vogal.....

Dr. Nelson Vieira

Assinatura:



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

**INFORMAÇÃO**  
**PARECER TÉCNICO**

N.º: **57/2022**

**DAF/DICOMP**  
**SECOMP**

Data: **2022/09/20**

**ANÁLISE:**

**1. NOTA INTRODUTÓRIA**

Refere-se o presente documento à análise das Propostas apresentadas ao Concurso Público n.º 07/2022/DAF/DICOMP/SECOMP, para a “prestação de serviços de auditoria externa e revisão legal de contas, individuais e consolidadas, para os anos de 2022 a 2024”, após elaboração de Relatório Preliminar, datado de 06 de setembro de 2022 e realização da respetiva Audiência Prévia, nos termos dos Artigos 146.º e 147.º, do CCP.

**2. AUDIÊNCIA PRÉVIA**

Ao abrigo da Audiência Prévia foi recebida a pronúncia, em anexo, do seguinte Concorrente, que resumidamente alega:

**- A. ZÓZIMO & M. LOURENÇO, SROC, LDA.:**

*“1. Os concorrentes não tiveram acesso às propostas de cada um, pelo que não se podem pronunciar sobre a aplicação dos critérios de ordenação das propostas.*

*2. O preço dado como proposto por DFK Associados SROC Lda. não coincide no texto do relatório preliminar e no quadro do cálculo da pontuação para ordenação das propostas”.*

Verificados pelo Júri as alegações acima, é entendimento de que as mesmas são irrelevantes para a avaliação das propostas, sendo, portanto, suscetíveis de sanção.

Assim, as alegações do Concorrente - **A. ZÓZIMO & M. LOURENÇO, SROC, LDA.**, não procedem, nem levam à alteração da ordenação das Propostas.

**3. ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Deste modo o Júri propõe a seguinte ordenação, nos termos do Artigo 146.º, do CCP:

**1.º MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO, SROC, LDA. - 29.400,00 €;**

**2.º DFK & ASSOCIADOS, SROC, LDA. - 30.600,00 €;**



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO  
PARECER TÉCNICO

N.º: 57/2022

DAF/DICOMP  
SECOMP

Data: 2022/09/20

3.º A. ZÓZIMO & M. LOURENÇO, SROC, LDA. - 32.850,00 €;

4.º ROBERTO, SILVA, MAROS & ASSOCIADOS, SROC, LDA - 40.500,00 €.

#### 4. PROPOSTA DE DECISÃO

Aplicado o critério de adjudicação – a proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade Multifator, tendo como aspetos da execução do contrato a celebrar o preço e a experiência profissional – o júri propõe adjudicação da “**prestação de serviços de auditoria externa e revisão legal de contas, individuais e consolidadas, para os anos de 2022 a 2024**”, à empresa **MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO, SROC, LDA.**, pelo montante de 29.400,00 € (vinte e nove mil e quatrocentos euros) acrescidos de IVA à taxa intermédia em vigor, em conformidade com o Caderno de Encargos, Programa de Concurso e a Proposta Apresentada.

#### 5. CONTRATO

O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de clausulado em suporte papel ou informático, nos termos do Artigo 94.º do CCP.

A prestação de serviços será efetuada em consonância com a Divisão de Contabilidade e Património.

Por último e nos termos do Artigo 77.º, do CCP, o presente Relatório, que está escrito em três páginas, todas numeradas, irá ser enviado ao Concorrente.

PRONÚNCIA DE INTERESSADOS – AUDIÊNCIA PRÉVIA

14-9-22

1 - ANTÓNIO ROSA ZÓZIMO, cartão de cidadão 00344077, residente na Rua do Patrocínio, 110-2º andar, 1350-232 Lisboa, na qualidade de representante legal de A. ZÓZIMO & M. LOURENÇO, SROC, LDA, NIPC 509231799 e sede na Rua de Moscavide 14, Parque das Nações, 1990-162 Lisboa, VEM PRONUNCIAR-SE em audiência prévia ao procedimento para o do contrato a celebrar na sequência do anúncio de CONCURSO PÚBLICO N.º 07/2022/DAF/DICOMP/SECOMP relativo à "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA E REVISÃO LEGAL DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS PARA OS ANOS DE 2022 A 2024", nos seguintes termos:

1. Os concorrentes não tiveram acesso às propostas de cada um, pelo que não se podem pronunciar sobre a aplicação dos critérios de ordenação das propostas.
2. O preço dado como proposto por DFK Associados SROC Lda. não coincide no texto do relatório preliminar e no quadro do cálculo da pontuação para ordenação das propostas.

Cumprimentos

**ANTÓNIO ROSA ZÓZIMO** Digitally signed by ANTÓNIO ROSA ZÓZIMO  
Date: 2022.09.15 12:25:55 +01'00'

António Rosa Zózimo, revisor oficial de contas n.º954,

na qualidade de representante legal de A. Zózimo & M. Lourenço, SROC, Lda, (SROC n.º237).



PROPOSTA DE MINUTA DO CONTRATO PARA A “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA E REVISÃO LEGAL DE CONTAS, INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS, PARA OS ANOS DE 2022 A 2024.”

REQUISIÇÃO INTERNA Nº 2603/2022/DAF -----

PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 1596/DAF/DAF -----

CONCURSO PÚBLICO N.º 07/2022/DAF/DICOMP/SECOMP -----

1º OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SETÚBAL -----

2º OUTORGANTE: MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO, SROC, LDA. -----

----- Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de dois mil e vinte e dois, na Divisão de Compras e Contratação Pública do Município de Setúbal, sito nos Paços do Município, Praça do Bocage, perante mim licenciada, \_\_\_\_\_, Oficial Público do Município de Setúbal, compareceram como Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SETÚBAL** pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 501294104, representado por **André Valente Martins**, casado, natural da freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, com domicílio profissional na sede do Município portador do cartão do cidadão número \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na qualidade de Presidente da Câmara, no exercício das suas competências, nos termos da alínea g), do número 1 e alíneas e) e f), do numero 2 do Artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **SEGUNDO: MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO, SROC, LDA.** -----

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao Segundo pela exibição do \_\_\_\_\_, já mencionado. -----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----



----- Que por Despacho de vinte seis de maio de dois mil e vinte e dois, o Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, no exercício das suas competências, nos termos da alínea g), do número 1 e alíneas e) e f), do numero 2 do Artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decidiu a abertura do procedimento através de Concurso Público, de acordo com a alínea c), do número 1, do Artigo 16.º, conjugado com a alínea b), do número 1, do Artigo 20.º e em cumprimento dos Artigos 130.º e seguintes, e Artigo 450.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual. -----

----- Que por despacho de \_\_\_\_ de junho de dois mil e vinte e dois, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, no exercício das suas competências, aprovou a minuta do Contrato e adjudicou ao Segundo Outorgante a “**prestação de serviços de auditoria externa e revisão legal de contas, individuais e consolidadas, para os anos de 2022 a 2024**”, de harmonia com a Requisição Interna número 2603/2022/DAF e o Pedido de Aquisição número 1596/2022/DAF. -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **OBJETO** -----

----- **Um** - Que o objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de auditoria externa e revisão legal de contas, individuais e consolidadas, para os anos de 2022 a 2024, de acordo com todas as condições constantes no Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- **DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO** -----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO** -----

----- **Um** - Que o presente Contrato integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos, Caraterização Técnica e respetivos anexos e, a Proposta do Segundo Outorgante, datada de trinta de agosto de dois mil e vinte dois, composta por vinte e duas páginas; -----

----- **Dois** - Que o Contrato integra ainda a Proposta de Abertura, a Proposta de Adjudicação e de Aprovação de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais; -----

----- **Três** - Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, segundo o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do CCP; -----

----- **Quatro** - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º, nos termos do estabelecido no n.º 6 do Artigo 96.º do CCP. -----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

----- **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** -----

----- **Um** - Que, pelo referido serviço e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor de **€ 29.400,00 (vinte nove mil e quatrocentos euros)** isento do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** - Os pagamentos a que se refere este procedimento, serão efetuados no prazo de **60 dias**, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações, a que se referem, conforme número 2 do Artigo 299.º do CCP, usando o Primeiro Outorgante o modo de pagamento que considere mais adequado, de acordo com a Proposta do Segundo Outorgante; -----

----- **Três** - Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida; -----

----- **Quatro** - Os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao Término do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do Artigo 300.º do CCP; -----



----- **Cinco** - Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no número 1, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária; -----

----- **Seis** - Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Nota de Encomenda ou do Pedido de Fornecimento, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA. -----

----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

----- **VIGÊNCIA DO CONTRATO** -----

----- **Um** - O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido os seguintes dos seguintes limites: -----

- a. O prazo de 36 meses; ou -----
- b. O valor contratual constante da proposta do adjudicatário. -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGATE** -----

----- **Um** - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais: -----

- a. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- b. Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do Município; -----
- c. Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outros títulos; -----
- d. Remeter semestralmente ao Órgão Deliberativo, reportados ao 1.º semestre de cada ano, um relatório sobre a situação económica e financeira; -----
- e. Emitir a Certificação de contas individuais com pareceres e a Certificação das Contas Consolidadas com parecer; -----



----- f. Pronunciar-se sobre quaisquer outras situações determinadas por lei, designadamente sobre os planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da lei; -----

----- g. Inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. -----

----- **Dois** – O Adjudicatário responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito da adjudicação para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pela entidade Adjudicante possa ser exigida a essas mesmas pessoas. -----

----- **Três** - Correrá por conta do Adjudicatário, que se considera, para os efeitos o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, a que não resultem da própria natureza da Aquisição de Serviços, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Adjudicatário ou dos seus sub adjudicatários e/ou tarefeiros, do deficiente comportamento, ou ainda, da falta de segurança dos materiais. -----

----- **Quatro** - O título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a decorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário á perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

-----**CLÁUSULA SÉTIMA**-----

-----**FORMA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**-----

----- A prestação de Serviços deve ser efetuada em articulação com o Departamento de Administração Geral, e Finanças. -----

-----**CLÁUSULA OITAVA**-----

-----**CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA**-----

----- **Um** - O segundo outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao primeiro outorgante em execução do Contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislações aplicáveis. -----



----- **Dois** - O Segundo Outorgante compromete-se a coordenar e supervisionar a atividade desenvolvida pelos seus colaboradores, bem como o apoio no controle de qualidade do serviço. -----

-----**CLÁUSULA NONA**-----

-----**DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**-----

----- **Um** - O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

----- **Dois** - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

-- **Três** - O Segundo Outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável. -----

-- **Quatro** - O Segundo Outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo primeiro outorgante ou por quem atue em representação destes. -----

----- **Cinco** - O Primeiro Outorgante e os demais beneficiários do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável. -----

----- **Seis** - O Segundo Outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do primeiro outorgante. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA**-----

-----**GESTOR DO CONTRATO**-----

----- **Um** - Fica a Sra. Dra. Sílvia Barbeiro, designada como gestora do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. -----

----- **Dois** - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira



ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que sejam definidas por cada contraente público, o gestor deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.-----

----- **Três** - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas. -----

--- **Quatro** - Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato. -----

#### -----CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-----

##### -----FISCALIZAÇÃO-----

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a alínea b) do Artigo 302º, e número 2 do Artigo 303º, ambos do CCP, fica a Sra. Dra. Sílvia Barbeiro, chefe da Divisão de Contabilidade e Património, com a responsabilidade de acompanhar esta prestação, bem como a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

#### -----CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-----

##### -----PENALIDADES CONTRATUAIS-----

----- **Um** - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal pode exigir do co contraente o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

----- a. Se o prestador de serviços não cumprir com o prazo de execução contratualmente estabelecido, pode ser aplicada, até à data do cumprimento ou à rescisão do contrato, a sanção diária de **1%**; -----

----- b. A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento ou cumprimento defeituoso de algumas cláusulas contratuais; -----



----- c. Pelo cumprimento defeituoso, sem que seja reposto, no prazo de 15 dias, ficará o prestador de serviços sujeito à multa de **1%** por cada dia em falta; -----

----- d. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a **20 dias** poderá a Câmara Municipal rescindir o contrato, notificando o prestador de serviços, sendo este obrigado a manter o fornecimento por mais **30 dias** se a entidade adjudicante carecer dos bens objeto de contrato de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação. -----

----- **Dois** - Considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação de serviços por período superior a 20 dias, o que dá à Câmara Municipal, o direito de rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, tendo este de cumprir o disposto na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula. -----

----- **Três** - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Setúbal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. -----

----- **Quatro** - A Câmara Municipal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula. -----

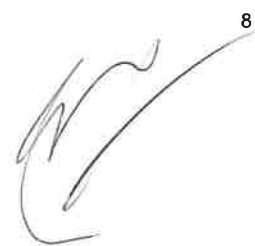
----- **Cinco** - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Setúbal exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** -----

----- **FORÇA MAIOR** -----

----- **Um** - Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

----- **Dois** - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou

8  


bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

----- **Três** - Não constituem força maior, designadamente: -----

----- **a.** Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do prestador de serviços, na parte em que intervenham; -----

----- **b.** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados; -----

----- **c.** Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam; -----

----- **d.** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais; --

----- **e.** Incêndios ou inundações como origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

----- **f.** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; -----

----- **g.** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

----- **Quatro** - A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

----- **Cinco** - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE** -----

----- **Um** - Que, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----



----- **Dois** - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pela Câmara Municipal. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**-----

-----**RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO SEGUNDO OUTORGANTE**-----

----- **Um** - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

----- **a.** Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses. -----

----- **Dois** - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem, nos termos da Cláusula Décima Nona do Caderno de Encargos. -----

----- **Três** - Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar. -----

----- **Quatro** - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o Artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos). ----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**-----

-----**SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**-----

----- **Um** - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **Dois** - É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2, do Artigo 318.º, do CCP. -----

----- **Três** - Nos termos do disposto no n.º 2, do Artigo 318.º-A, em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a



sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento. -----

----- **Quatro** - A cessão da posição contratual referida no n.º 2 é efetuada por ato administrativo do contraente público. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**-----

-----**CAUÇÃO**-----

----- Que não é exigível a prestação de caução, nos termos do número 2 do artigo 88.º, do CCP, dado o preço contratual ser inferior a € 500.000,00. No entanto o Primeiro Outorgante pode, se assim entender conveniente, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**-----

-----**SEGUROS**-----

----- **Um** - É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:-----

----- **a.** Seguro de acidentes trabalho para os trabalhadores a afetar à prestação de serviços;-----

----- **b.** Seguro de responsabilidade civil no âmbito do procedimento em causa. -----

- **Dois** - O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo de 5 dias. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**-----

-----**VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS**-----

----- O presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA**-----

-----**RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE**-----

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente Contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, de acordo a Cláusula Décima Nona do Caderno de Encargos. -

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** -----

----- **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES** -----

----- **Um** - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato. -----

----- **Dois** - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** -----

----- **CONTAGEM DOS PRAZOS** -----

----- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** -----

----- **CABIMENTAÇÃO** -----

----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso para 2022, número 4598, através da Requisição Externa Contabilística n.º 5275/2022, com a rubrica 02/020225 do Orçamento Municipal em vigor. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** -----

----- **IMPOSTO DE SELO** -----

----- Que este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto no Artigo 6.º, alínea a) da Lei número 150/1999, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** -----

----- **PUBLICAÇÃO** -----



----- Que o presente Contrato será publicitado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, através de uma ficha conforme modelo constante do Anexo III, do CCP, do qual faz parte integrante, publicado através do Decreto-Lei acima referido, sendo assim condição de eficácia do presente Contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127.º do mesmo diploma.

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** -----

----- **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** -----

----- O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

----- Pelo representante do Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que em nome da Sociedade que neste ato representa, aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

**O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE**

**O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE**

**O OFICIAL PÚBLICO**





MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO  
PARECER TÉCNICO  
52/2022  
N.º: DAF/DICOMP/  
SECOMP

Data: 2022/09/06

## Relatório Preliminar

[Artigo 146.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. N.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo D.L. N.º 111-B/2017, de 31 de agosto]

**Designação de Concurso:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA E REVISÃO LEGAL DE CONTAS, INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS PARA OS ANOS DE 2022 A 2024 – PAQ N.º 1596/2022/DICONT  
CONCURSO PÚBLICO N.º 07/2022/DAF/DICOMP/SECOMP

### Decisão de Contratar:

Deliberação

Data

Despacho

Data 18/08/2022

### Procedimento Concursal:

Público

Público Urgente

Ajuste Direto

Negociação

Limitado p/ Qualificação

Diálogo Concorrencial

### Reunião de Júri:

Data: 06 de Setembro 2022

Hora: 09H30

### Membros do Júri:

Presidente.....

Paulo Hortênsio

Vogal.....

Carmen Caetano

Suplente.....

Nelson José Vieira

Assinatura:



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO  
PARECER TÉCNICO  
52/2022  
N.º: DAF/DICOMP/  
SECOMP

Data: 2022/09/06

**ANÁLISE:**

**1. NOTA INTRODUTÓRIA**

Refere-se o presente documento à análise das Propostas apresentadas ao Concurso Público n.º 07/2022/DAF/DICOMP/SECOMP, para a “prestação de serviços de auditoria externa e revisão legal de contas, individuais e consolidadas, para os anos de 2022 a 2024”.

**2. ANÚNCIO**

Concurso Público com Publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 162, de 23 de agosto de 2022, através do Anúncio de Procedimento n.º 10728/2022.

**3. ESCLARECIMENTOS/ERROS E OMISSÕES SOLICITADOS SOBRE AS PEÇAS**

Nos termos do n.º 1, do Artigo 50.º, do CCP, não foram solicitados esclarecimentos pelas empresas concorrentes sobre a interpretação das peças do procedimento.

**4. LISTA DE CONCORRENTES**

Apresentaram proposta os seguintes concorrentes:

- 1.º MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO, SROC, LDA.;
- 2.º DFK & ASSOCIADOS, SROC, LDA.;
- 3.º OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA.;
- 4.º ROBERTO, SILVA, MAROS & ASSOCIADOS, SROC, LDA.;
- 5.º A. ZÓZIMO & M. LOURENÇO, SROC, LDA.;
- 6.º SEBASTIÃO & SANTOS, SROC, LDA.

**5. VALOR DAS PROPOSTAS**

Valores apresentados pelas empresas concorrentes:



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO  
PARECER TÉCNICO  
52/2022  
N.º: DAF/DICOMP/  
SECOMP

Data: 2022/09/06

NOME DA EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA S/ IVA
MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO, SROC, LDA	29.400,00 €
DFK & ASSOCIADOS, SROC, LDA	36.600,00 €
OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA	35.100,00 €
ROBERTO, SILVA, MAROS & ASSOCIADOS, SROC, LDA	40.500,00 €
A. ZÓZIMO & M. LOURENÇO, SROC, LDA	32.850,00 €
SEBASTIÃO & SANTOS, SROC, LDA	21.528,00 €

**6. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE E CONFORMIDADE DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL DAS PROPOSTAS**

O Júri propõe a exclusão das empresas OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA. e SEBASTIÃO & SANTOS, SROC, LDA., por violarem o disposto na alínea a), do n.º 2, do Artigo 70.º, do CCP, uma vez que não apresentaram experiência profissional em Municípios com mais de 70 mil habitantes, conforme estipulado na alínea d) do n.º 2, da cláusula 19.ª, do Programa de Procedimento.

**7. ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

O Júri passou seguidamente à análise das Propostas, tendo como base de trabalho e estipulado na cláusula 19.ª, do Programa de Procedimento - Critério de Adjudicação – proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade Multifator, tendo como aspetos da execução do contrato a celebrar o preço e a experiência profissional, de acordo com o mapa de avaliação das propostas em anexo.

Assim, nos termos do n.º 1, do Artigo 146.º, do Código dos Contratos Públicos, o Júri do Concurso propõe a seguinte ordenação das propostas:

- 1.º MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO, SROC, LDA.;
- 2.º DFK & ASSOCIADOS, SROC, LDA.;
- 3.º A. ZÓZIMO & M. LOURENÇO, SROC, LDA.;



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO  
PARECER TÉCNICO  
52/2022  
N.º: DAF/DICOMP/  
SECOMP

Data: 2022/09/06

4.º ROBERTO, SILVA, MAROS & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

#### 8. PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, o júri propõe a adjudicação à empresa **MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO, SROC, LDA** para a “**prestação de serviços de auditoria externa e revisão legal de contas, individuais e consolidadas, para os anos de 2022 a 2024**”, segundo o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, pelo valor total de 29.400,00 € (vinte e nove mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a Proposta apresentada.

Por último e nos termos do Artigo 147.º, do CCP, o presente Relatório irá ser enviado a todos os Concorrentes para se pronunciarem por escrito, no prazo de 5 dias úteis a contar da respetiva publicação, ao abrigo do direito à audiência prévia.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente Relatório que está escrito em cinco páginas, todas numeradas, o qual vai ser assinado por todos os membros do Júri presentes no ato.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

**INFORMAÇÃO**  
PARECER TÉCNICO

N.º: **52/2022**

**DAF/DICOMP/**

**SECOMP**

Data: **2022/09/06**

**MAPA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Prestação de Serviços de Auditoria Externa e Revisão Legal de Contas, Individuais e Consolidadas, para os anos de 2022 a 2024

Designação	Propostas	Fatores de critério de Adjudicação - Multifator						Anexo I	Nota Final (P*70%)+(PE*30%)
		Preço (70 %)	Experiência Profissional em Municipais com mais de 70 mil habitantes (30%)						
			duração	menos de 1 ano (6%)	1 a 2 anos (12%)	2 a 3 anos (18%)	3 a 4 anos (24%)		
MARQUES CRUZ & ASSOCIADOS	29 400,00 €	31,63	desde 2014				5	<input checked="" type="checkbox"/>	61,63
DFK & ASSOCIADOS	30 600,00 €	28,84	desde 2017				5	<input checked="" type="checkbox"/>	58,84
OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS	35 100,00 €	18,37	Não apresenta documentação					<input checked="" type="checkbox"/>	18,37
ROBERTO, SILVA, MAROS & ASSOCIADOS	40 500,00 €	5,81	desde 2008				5	<input checked="" type="checkbox"/>	35,81
A. ZÓZIMO & M. LOURENÇO	32 850,00 €	23,60	de 2009 a 2013				5	<input checked="" type="checkbox"/>	53,60
SEBASTIÃO & SANTOS	21 528,00 €	49,93	Não apresenta documentação					<input checked="" type="checkbox"/>	49,93

**Formulário Principal Propostas**

---

Data de Submissão: 30/08/2022 10:13:44

Local de Submissão: Plataforma SaphetyGov (<https://login.saphety.com/pt/gov/>)

Estado da Submissão: Submetida

Referência do Procedimento: CP n.º 7/2022/DAF/DICOMP/SECOMP - PAQ N.º  
1596/2022/DICONT

Entidade Adjudicante: Câmara Municipal de Setúbal

Referência da Proposta: 0.0

Código da Proposta: 944714

Lote(s) a que apresenta a proposta:

Tipo de proposta: Inicial

Prazo de Execução do contrato/obra (em dias):1096 dias

Fornecedor	País	NIF	Valor da Proposta
Marques, Cruz & Associado, SROC, Lda.	Portugal	508426936	29400.0





**PROPOSTA**

**MUNICÍPIO DE SETÚBAL**

A handwritten signature or mark in the bottom right corner, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.



## MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

1 - Enquadramento	3
2 - Apresentação da Empresa	4
3 - Âmbito de atuação	6
4 - Componente Financeira	9
4.1 Preço total proposto	9
4.2 Condições de pagamento	9
5 - Componente técnica	10
5.1 Metodologia	10
5.2 Documentos regulares a entregar:	14
5.3 Cronograma	15
5.4. Equipa	16
6 - Experiência	18
7 - Confidencialidade e independência	19
8 - Validade da Proposta	19
9 - Nota final	19



**MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO**

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

## 1- Enquadramento

No âmbito da apresentação de proposta promovido pelo **Município de Setúbal** para a aquisição de Serviços de Revisão Legal de Contas, individuais e consolidadas, para os anos de 2022 a 2024, apresentamos a nossa proposta para prestação dos serviços de auditoria.

Os serviços a realizar têm como objetivo a Certificação Legal de Contas do **Município de Setúbal**, no âmbito das disposições consagradas na Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, em articulação com o POCAL, Decreto-Lei 54-A/99, de 22 de fevereiro e Decreto-Lei 133/2013, de 3 de outubro e incluem:

- A verificação e regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- A participação aos órgãos municipais competentes de irregularidades, bem como os factos que se considerem reveladores de graves dificuldades da prossecução do plano plurianual de investimentos;
- A verificação dos valores patrimoniais do Município, ou por eles recebidos em garantia, depósito ou qualquer título;
- A remessa semestral aos órgãos executivos e deliberativos do Município de informação sobre a respetiva situação económica e financeira;
- A emissão de parecer sobre as contas dos exercícios de **2022 a 2024**, nomeadamente sobre a execução orçamental, balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados (quando aplicável) e anexos às demonstrações financeiras exigidas por Lei ou determinadas pela Assembleia Municipal;
- A emissão de parecer sobre quaisquer outras situações determinadas por lei, designadamente sobre os planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da lei.

Os procedimentos a utilizar têm em consideração as condições técnicas habitualmente adotadas e definidas em auditorias a Municípios.



**MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO**

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

A metodologia a seguir será desenvolvida na “componente técnica” e terá por base as normas técnicas de Revisão/Auditoria e as normas internacionais de auditoria (ISA).

## **2- Apresentação da Empresa**

A sociedade Marques, Cruz & Associado – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., NIPC 508 426 936, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Marinha Grande e com Capital Social de 30.000 Euros, é uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 218.

A sociedade tem dois escritórios sítos na Av. 1.º de Maio, n.º 191, 2430-212 Marinha Grande e no Centro de Negócios Maper, Escritório AL, EN 242, 2430-527 Marinha Grande, onde tem os meios físicos e humanos necessários para assegurar a execução da revisão legal de contas, auditoria às contas e serviços relacionados com rigor, rapidez e competência profissional.

A sociedade é representada pelos Revisores Oficiais de Contas: Dr. Luís Guerra Marques inscrito na OROC sob o n.º 620, Dr. João Carlos Cunha da Cruz inscrito na OROC sob o n.º 1228 e Dr. Nuno Miguel Vieira Rodrigues inscrito na OROC sob o n.º 1903.

A sociedade foi constituída em 2008 pelo Dr. Luís Guerra Marques que exerce a sua atividade como ROC desde 1989. Em dezembro de 2016 vieram a integrar a sociedade o ROC Dr. João Carlos Cunha da Cruz que exerce a sua atividade desde 2006 e, o ROC Dr. Nuno Miguel Vieira Rodrigues que exerce atividades de auditoria desde 2001.



## MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

<b>MISSÃO</b>	A nossa missão é responder às necessidades dos clientes prestando um serviço que contribua para uma melhor transparência e credibilidade da informação financeira permitindo aos investidores, acionistas e <i>stakeholders</i> tomarem decisões mais fundamentadas e esclarecidas.
<b>Visão</b>	Prestar um serviço de Auditoria de excelência, rigor e profissionalismo procurando, com a nossa experiência e competências, acrescentar valor aos nossos clientes. Pretendemos ser reconhecidos como parceiros estratégicos de referência atentos à competitividade global e dinâmica das empresas e entidades municipais portuguesas.
<b>VALORES</b>	Os nossos valores assentam nos seguintes princípios sendo cruciais ao desempenho da profissão: <ul style="list-style-type: none"><li>o Transparência,</li><li>o Compromisso,</li><li>o Excelência,</li><li>o Rigor,</li><li>o e Trabalho em equipa.</li></ul>
<b>ÉTICA E INDEPENDÊNCIA</b>	Exercemos as nossas funções com a absoluta independência profissional, à margem de qualquer pressão resultante de interesses pessoais ou de terceiros, que direta ou indiretamente, influenciem a formulação de uma opinião fiável e isenta sobre os trabalhos em análise conforme consagrado tanto no Código de Ética da OROC como no Código de Ética do <i>International Ethics Standards Board for Accountants</i> (IESBA) e na Recomendação da Comissão.



**MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO**

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

### 3- Âmbito de atuação

<b>CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS</b>	Decorrente do exercício da revisão legal das contas ou sempre que, por intervenção própria e autónoma dos revisores oficiais de contas ao abrigo da lei, seja exigível dar opinião ou parecer sobre determinados atos ou factos patrimoniais que envolvam exame das contas de empresas ou de outras entidades, será emitida, com as adaptações que no caso se mostrem devidas, certificação legal das contas.
<b>AUDITORIA ÀS CONTAS</b>	Decorrente da realização de auditoria às contas, estatutária ou contratual, será emitido relatório de auditoria sobre as demonstrações financeiras objeto de exame, obedecendo às normas técnicas aprovadas ou reconhecidas pela Ordem dos ROC's.
<b>SERVIÇOS RELACIONADOS</b>	Decorrente da realização de serviços relacionados com a revisão legal das contas e com a auditoria às contas será emitido, quando for o caso, relatório descrevendo a natureza e a extensão do trabalho e a respetiva conclusão, obedecendo às normas técnicas aprovadas ou reconhecidas pela Ordem dos ROC's.

*Prestação de serviços de Auditoria Externa e Revisão Legal de Contas Individuais e Consolidadas para os anos de 2022 a 2024*



## MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

<b>COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS</b>	<p>Emissão de Certificações de contas de Empresa e Outras Entidades.</p> <p>Elaboração de Parecer relativo a Fusão/Cisão/Transformação Societades.</p> <p>Elaboração de Relatório relativo a Entradas em espécie.</p> <p>Declaração relativa a Aumento capital por incorporação reservas.</p> <p>Certificação de Balanço intercalar.</p> <p>Ratificação da declaração de despesa de investimento - Incentivos.</p> <p>Fiscalização da gestão com vista à observância das disposições legais e estatutárias de empresas, sem prejuízo da competência atribuída por lei aos seus órgãos e aos membros destes.</p> <p>Acompanhamento do FAM e emissão dos respetivos relatórios.</p>
<b>OUTRAS FUNÇÕES FORA DO ÂMBITO DAS DE INTERESSE PÚBLICO</b>	<p>Consultoria em matérias tais como Economia, Direito, Contabilidade financeira, Contabilidade e controlo de gestão;</p> <p>Atividade financeira e seguradora; Fiscalidade; Finanças empresariais; Sistema de informação de gestão e Revisão / Auditoria.</p>

Prestação de serviços de Auditoria Externa e Revisão Legal de Contas Individuais e Consolidadas para os anos de 2022 a 2024

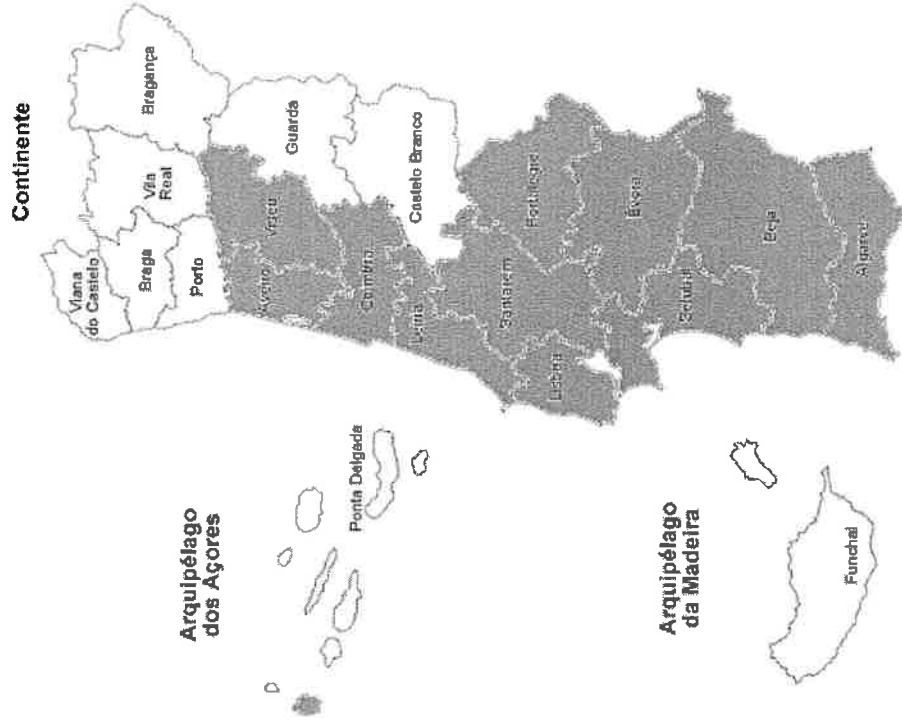


## MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

Prestamos serviços de Revisão Legal de Contas a um conjunto de Empresas e Municípios (nos distritos e Regiões autónomas assinalados no mapa) inseridas em vários setores, entre os quais se destacam:

- Energia & Gás
- Administração local
- Atividades de engenharia e técnicas afins
- Consultoria para os negócios e a gestão
- Compra e venda de bens imobiliários
- Fabricação de moldes metálicos
- Sociedades gestoras de participações sociais
- Promoção imobiliária
- Transportes rodoviários de pessoas e de mercadorias
- Fabricação de mobiliário
- Construção e gestão de espaços comerciais
- Estabelecimentos hoteleiros
- Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos
- Comércio por grosso de produtos alimentares
- Atividades especializadas de construção
- Software para Instituições Financeiras





**MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO**

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

#### 4 - Componente Financeira

##### 4.1 Preço total proposto

O preço total da nossa proposta para os anos em causa é de:

**Valor por ano: 9.800,00€ (nove mil e oitocentos euros)**  
**Valor dos 3 anos: 29.400,00€ (vinte e nove mil e quatrocentos euros)**

A estes valores deverá ser acrescido IVA à taxa normal em vigor à data.

##### 4.2 Condições de pagamento

O montante proposto será faturado trimestralmente.

A nossa fatura deverá ser paga no prazo de até 60 dias após a sua receção.

*Proposta – Serviços de Revisão Legal de Contas para Certificação Legal de Contas*



## MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

### 5 - Componente técnica

#### 5.1 Metodologia

A nossa metodologia terá por base a análise das contas da entidade objeto de auditoria e será suportada pelas normas internacionais de auditoria, normas e diretrizes da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e restante legislação aplicável e compreenderá três fases:

#### FASE 1 – Planeamento

- Análise e recolha da legislação e demais documentação aplicável, nomeadamente:
  - Recolha de toda a informação do **Município de Setúbal**, para a execução da auditoria;
  - Reunião preliminar com os serviços;
  - Recolha e análise do Relatório e contas referente aos anos de **2020 e 2021**;
  - Análise das Certificações Legais de Contas referentes aos anos de **2020 e 2021**;
  - Outra documentação e legislação.
- Conhecimento da entidade;
- Identificação e avaliação dos riscos;
- Análise do sistema de controlo interno, com vista ao planeamento do âmbito e extensão dos procedimentos de revisão/auditoria, que incidirão especialmente nas áreas das compras e contas a pagar, serviços prestados, contas a receber, imobilizações, acréscimos e diferimentos e gastos com pessoal, tendo sido efetuados os testes de controlo apropriados;
- Materialidade;
- Definição dos testes substantivos e de controlo a realizar (natureza, tempestividade e extensão).



## MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

### FASE 2 – Execução

#### **I) Os trabalhos a efetuar para a CLC são genericamente:**

- 1 - A verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, orçamentadas, utilizadas na sua preparação;
- 2 - A apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
- 3 - A apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras;
- 4 - A verificação, numa base de amostragem, dos documentos, registos contabilísticos e livros que lhes servem de suporte;
- 5 - A análise dos valores patrimoniais detidos pelo Município ou a ele entregues como garantia, depósito ou outro título;
- 6 - Verificação dos elementos patrimoniais, e sua comparação com os valores dos mesmos constantes das contas;
- 7 - A participação aos órgãos competentes, as irregularidades, bem como os factos que considerem reveladores de graves dificuldades na prossecução dos planos de Ação da entidade;
- 8 - Análise e acompanhamento das operações de consolidação, se disso for caso.
- 9 - Realização de testes considerados adequados em função da materialidade dos valores envolvidos, nomeadamente:
  - a) Verificação dos saldos das contas de Depósitos à Ordem e as conciliações das mesmas efetuadas pelo Município, confrontando-as com a informação bancária disponível, e com movimentos posteriores a 31 de dezembro;
  - b) Confirmação direta e por escrito junto a terceiros (clientes, fornecedores e outros) dos saldos das contas. Analisaremos e testaremos as reconciliações subsequentes preparadas pelo Município. Nos casos em que não foi obtida resposta, efetuaremos os procedimentos alternativos que considerámos necessários. Verificação dos procedimentos adotados no controlo de retenções de garantia e devoluções de cauções relativas a contratos;
  - c) Análise da necessidade ou não de constituição de imparidades ou de provisões, através de informação dos serviços jurídicos;



## MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

- d) Verificação dos principais elementos do imobilizado corpóreo, verificando a titularidade de alguns dos bens sujeitos a registo confrontando com os registos contabilísticos existentes;
- e) Análise de procedimentos relacionados com a inversão do sujeito passivo na prestação de serviços de construção civil;
- f) Políticas de capitalização e de amortizações praticadas em cada uma das classes de imobilizado;
- g) Testes às amortizações do exercício tendo em conta os mapas de imobilizado e o respetivo código CIBE;
- h) Análise dos movimentos efetuados nas rubricas de imobilizado incluindo o imobilizado em curso;
- i) Análise da evolução dos investimentos financeiros tendo em vista verificar se foram atualizadas as participações existentes, através do método da equivalência patrimonial ou outro;
- j) Análise, por amostragem, de alguns dos movimentos efetuados nas contas de Acréscimos e Diferimentos;
- k) Realização de testes e verificações aos processos de reconhecimento dos custos e proveitos diferidos, através da análise do corte das operações patrimoniais e orçamentais tendo em vista a especialização do exercício;
- l) Procederemos a verificações analíticas e documentais por amostragem, de operações relacionadas com:
- Execução Orçamental da Despesa e da Receita, por recurso a Ordens de pagamento e Guias de Receita confrontando-as com a documentação analisada e com as classificações patrimoniais;
  - Aquisição de bens e serviços, analisando o cumprimento do normativo em vigor;
  - Custos com Pessoal;
  - Outros custos operacionais;
  - Amortizações do exercício e acumuladas e sua comparabilidade com os mapas respetivos, testando os respetivos cálculos, tendo apreciado o critério seguido;
  - Ajustamentos para riscos e encargos;



## MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

- Custos Financeiros;
  - Prestações de Serviços;
  - Transferências e subsídios obtidos e concedidos;
  - Proveitos e Ganhos Financeiros;
- m) Análise aos montantes finais existentes nas rubricas do Estado e Outros entes Públicos, verificando a sua regularização no ano seguinte através da análise dos pagamentos efetuados;
- n) Análise aos movimentos efetuados nas rubricas de fundos próprios e sua conformidade com deliberações tomadas;
- o) Verificação da situação fiscal e da adequada contabilização dos impostos, bem como da situação relativa à Segurança Social e à CGA;
- p) Apreciação da política de seguros do imobilizado e do pessoal, incluindo atualização dos capitais seguros;
- q) Análise, por base de amostragem, dos procedimentos de contratação pública de bens e serviços adotados pelo Município, com vista à verificação do cumprimento dos procedimentos definidos no Código dos Contratos Públicos;
- r) Análise do limite de endividamento líquido;
- s) Para a revisão analítica, procurar-se-á analisar as evoluções dos principais mapas de informação, quer Patrimonial (Balanço e Demonstração de Resultados), quer Orçamental (Controlo Orçamental da Receita e Despesa);
- t) Análise do grau de execução orçamental;
- u) Averiguação da eventualidade de existirem factos subsequentes ao fecho das contas, tendo em vista a análise de eventuais situações que pudessem levar à criação de passivos contingentes ou a alterações substanciais no funcionamento do Município;

### II) – Os trabalhos para emissão do relatório semestral sobre a situação financeira são, genericamente:

- 1 – Análise da evolução financeira do Município tendo em vista a prossecução dos objetivos propostos em Plano;



## MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

2 – Acompanhar a evolução da execução orçamental e informar sobre as dificuldades, se existirem, para que o plano plurianual de investimentos se concretize.

### FASE 3 – Relato Final

1- Emissão de parecer sobre as contas dos exercícios de 2022 a 2024, nomeadamente sobre a execução orçamental, balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados (quando aplicável) e anexos às demonstrações financeiras exigidas por Lei ou determinadas pela Assembleia Municipal.

2- Emissão de parecer sobre quaisquer outras situações determinadas por Lei, designadamente sobre os planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da Lei.

### **5.2 Documentos regulares a entregar:**

1- Durante o ano:

- Relatório sobre irregularidades, se disso for caso;
- Relatório Semestral sobre a situação económica e financeira.

2- Após fecho contabilístico do Ano:

- Certificação Legal de Contas;
- Relatório sobre verificações efetuadas;
- Emissão do documento informativo sobre a existência de Reservas, Ênfases ou matérias relevantes de auditoria, se disso for caso.



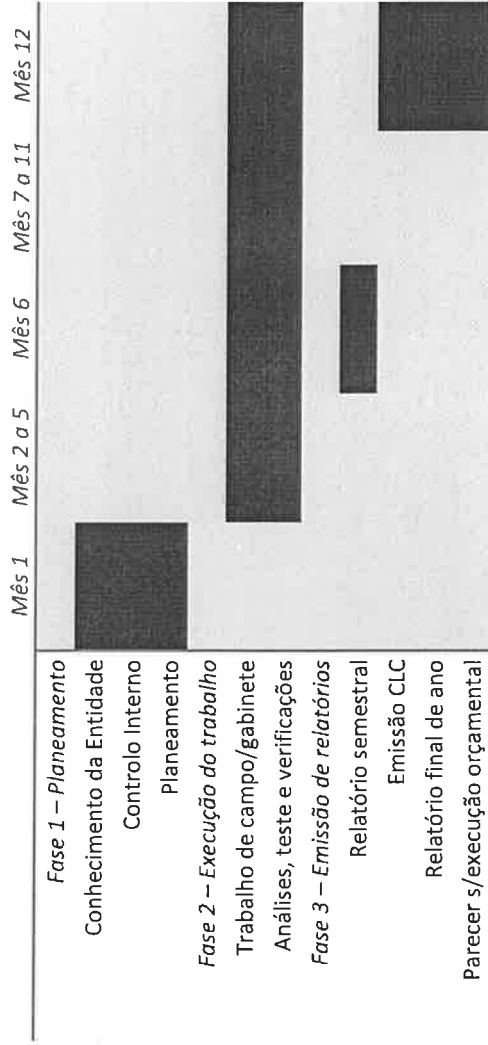
## MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

### 5.3 Cronograma

O prazo para realização da auditoria começa a produzir efeitos após a data de adjudicação dos nossos serviços pelo Município e da disponibilização da documentação necessária à realização dos trabalhos, nomeadamente relatórios, contas, balancetes patrimoniais e documentos de suporte aos lançamentos nas contas, bem como orçamento e mapas relativos à sua execução, atas, contratos e outra documentação que permitam analisar as obrigações, direitos e bens patrimoniais do Município.

De acordo com o nosso planeamento, estima-se que o tempo de afetação para a realização da auditoria seja de 1 ano, com entrega final da CLC e Relatórios subjacentes até final de abril do ano imediato ao da auditoria e será repartido pelas três fases, de acordo com o quadro abaixo:





## MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

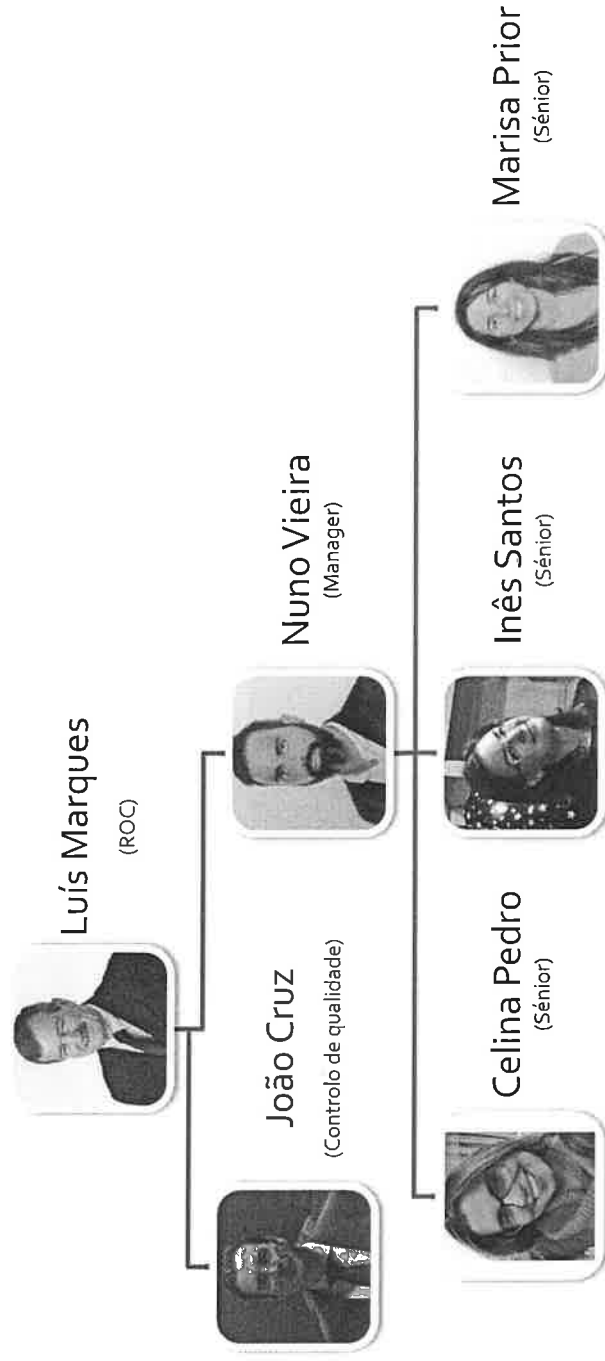
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

### 5.4. Equipa

A equipa de trabalho terá como coordenador e supervisor geral o ROC Luís Guerra Marques, que será o responsável pelo trabalho de auditoria.

O controlo de qualidade da auditoria será assegurado pelo ROC João Carlos Cunha da Cruz.

A restante equipa será composta por colaboradores com vários anos de experiência em auditoria.





## MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

### Identificação Experiência Profissional e Formação Académica

<b>Luís Marques</b> (ROC responsável - Supervisão geral)	<ul style="list-style-type: none"><li>. Revisor Oficial de Contas desde 1989</li><li>. Economista</li><li>. Contabilista Certificado</li><li>. Licenciatura em Economia pela FEUC</li></ul>
<b>João Cruz</b> (Controlo de qualidade)	<ul style="list-style-type: none"><li>. Revisor Oficial de Conta desde 2006</li><li>. Administrador de Insolvência</li><li>. Economista</li><li>. Contabilista Certificado</li><li>. Pós-graduação em Contabilidade e Finanças pela FEUC</li><li>. Licenciatura em Economia pela FEUC</li><li>. A tirar Licenciatura em Direito na UAL</li></ul>
<b>Nuno Vieira</b> (Supervisor da equipa - Coordenação geral da execução de trabalhos de campo)	<ul style="list-style-type: none"><li>. Revisor Oficial de Contas desde 2018</li><li>. Auditor desde 2001</li><li>. Contabilista Certificado</li><li>. Pós-Graduação em Contabilidade Pública, especialização SNC-AP no ISCAC</li><li>. Frequência mestrado em Contabilidade e Gestão Pública no ISCAC</li><li>. Licenciatura em Contabilidade e Administração pelo ISCAC</li></ul>
<b>Celina Pedro</b> (Auditora Sénior)	<ul style="list-style-type: none"><li>. Auditora desde 2010</li><li>. Contabilista Certificada</li><li>. Formadora</li><li>. Pós-Graduação em Contabilidade e Fiscalidade Empresarial pelo ISCAC</li><li>. Licenciatura em Contabilidade e Finanças pelo IPEiria.</li></ul>
<b>Inês Santos</b> (Auditora Sénior - Execução de trabalhos)	<ul style="list-style-type: none"><li>. Auditora desde 2010</li><li>. Mestrado em Controlo de Gestão pelo IPEiria</li><li>. Licenciatura em Gestão e Administração Pública pelo IPEiria</li></ul>



## MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVIZORES OFICIAIS DE CONTAS

### Marisa Prior

(Auditora Sénior - Execução de trabalhos)

- Auditora desde 2014
- Contabilista Certificada
- Pós-Graduação em Contabilidade Pública, especialização SNC-AP no ISCAC
- Licenciatura em Contabilidade e Fiscalidade pela ESGTS

### 6 – Experiência

O trabalho de auditoria no **Município de Setúbal** será coordenado pelo ROC Dr. Luis Guerra Marques, tendo como gestor e coordenador dos trabalhos de planeamento e trabalhos externos o Dr. Nuno Miguel Vieira Rodrigues, auxiliado pelos restantes membros da equipa (Celina Pedro, Inês Santos e Marisa Prior). O controlo de qualidade será assegurado pelo *partner* Dr. João Cruz.

Os membros acima referenciados trabalham em auditoria em Câmara Municipais e Comunidades Intermunicipais desde 2007, e em Juntas de Freguesia desde 2015, sendo atualmente auditores em 18 Entidades Municipais. Destas, as que têm maior nº de habitantes são as seguintes:

Entidade	Período de contratação	Nº de habitantes	Base Gov
Município do Seixal	2014 - a decorrer	166.525	<a href="https://www.base.gov.pt/Base4/pt/detalhe/?type=contratos&amp;id=1325197">https://www.base.gov.pt/Base4/pt/detalhe/?type=contratos&amp;id=1325197</a>
Município de Silves	2014 - a decorrer	37.813	<a href="https://www.base.gov.pt/Base4/pt/detalhe/?type=contratos&amp;id=1060473">https://www.base.gov.pt/Base4/pt/detalhe/?type=contratos&amp;id=1060473</a>
Município de Palmela	2018 - a decorrer	68.856	Contratos não publicitados no Base Gov
Município de Portalegre	2018 - a decorrer	104.989	<a href="https://www.base.gov.pt/Base4/pt/detalhe/?type=contratos&amp;id=5818660">https://www.base.gov.pt/Base4/pt/detalhe/?type=contratos&amp;id=5818660</a>
Município de Óbidos	2022 - a decorrer	39.033	<a href="https://www.base.gov.pt/Base4/pt/detalhe/?type=contratos&amp;id=9332973">https://www.base.gov.pt/Base4/pt/detalhe/?type=contratos&amp;id=9332973</a>

Para além da auditoria nas entidades acima referenciadas, são auditores de cerca de 100 entidades privadas de vários ramos da economia.



**MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO**

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

### **7 - Confidencialidade e independência**

A sociedade e os seus colaboradores obrigam-se a manter a confidencialidade da informação obtida e independência. A sociedade rege-se por regras éticas e deontológicas de confidencialidade e independência de acordo com os requisitos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e IFAC.

### **8 - Validade da Proposta**

A proposta é válida durante 66 dias, contados a partir da data do termo fixado para apresentação da mesma, conforme estipulado pelo artigo 65º do CCP.

### **9 - Nota final**

Ficamos à disposição de V. Exas para prestarmos os esclarecimentos de entendam necessários.

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

Marinha Grande, 30 de agosto de 2022

**MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO, SROC, Lda.**

Assinado de forma  
digital por [Assinatura  
Qualificada] Luís  
Guerra Marques

Guerra Marques

Luís Guerra Marques – ROC nº620



## MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

### ANEXO I

#### DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Dec.-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro)

1 – Luís Guerra Marques, titular do Cartão de Cidadão nº 1594680, residente na Avenida 1º de Maio, 191, com o número de identificação fiscal 147 323 410, na qualidade de representante legal da firma Marques, Cruz & Associado, SROC, Lda, cujo número de identificação fiscal é 508 426 936, com sede em Avenida 1º de Maio, 191, 2430-210 Marinha Grande, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do Procedimento de “**Prestação de serviços de Auditoria Externa e Revisão Legal de Contas Individuais e Consolidadas para os anos de 2022 a 2024**”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada Marques, Cruz & Associado, SROC, Lda se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos (a presente);
- b) Proposta de trabalho.

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



## MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Marinha Grande, 30 de agosto de 2022

MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO, SROC, Lda.

A gerência

Assinado de  
forma digital por  
[Assinatura  
Qualificada] Luís  
Guerra Marques

Luís Guerra Marques – ROC nº620

